necessárias. Arbitro honorários em cem por cento do valor previsto na tabela vigente à época da nomeação expedindo-se oportunamente certidões. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Francisco Morato, 26 de fevereiro de 2007- Adriana Costa- Juíza de Direito.. e para que referida sentença produza seus devidos e legais efeitos e chegue ao conhecimento dos interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a expedição do presente edital, e por cópia publicada pela imprensa por três vezes, com intervalo de 10 dias, que será publicado e afixado no local de costume, no átrio da Comarca Local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Francisco Morato, 08 de maio de 2007.

(11-22-1º)

FRANCO DA ROCHA

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO de JOÃO FABIO ROCHA DOS SANTOS, expedido nos autos da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS movida por V.L.N, processo nº 0467/2004, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. FERNANDO DOMINGUEZ GUIGUET LEAL, Mm. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob a forma da Lei, etc...

FAZ SABER a LUIZ CRUZ DOS SANTOS, brasileiro, sem demais qualificações, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Franco da Rocha se processam os termos da ação supramencionada, distribuída em 18/03/2004, requerida por V.L.N., menor representado por GENILDA LINO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, diarista, que, em síntese, alegou: que a representante do autor manteve relação amorosa com o réu, e desta relação adveio o nascimento da parte autora, em 07/06/1989; que mesmo com o nascimento da criança, o réu não quis reconhecê-la como filho; que a genitora que até então conseguira sustentá-la, atualmente não mais consegue suprir todas suas necessidades; requer a realização de exame pericial de DNA para comprovar a paternidade; requer a fixação de pensão alimentícia no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal; requer a gratuidade da justiça; dá à causa o valor de R$ 3.120,00. E, pelo presente, fica citado para que no prazo de 15 (quinze) conteste o pedido desde que o faça por intermédio de um advogado, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado no local de costume. Franco da Rocha, 9 de maio de 2007.

FOROS DISTRITAIS

FORO DISTRITAL DE CAIEIRAS

Edital de Intimação, extraído dos autos da Recuperação Judicial requerida por Plastunion Indústria de Plásticos Ltda, CNPJ nº 61.331.237/0001-40, com sede na Rua João Paulo I, nº 220, no Município de Caieiras, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 36 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005. O Doutor Arthus Fucci Wady, MM. Juiz de Direito da Vara Judicial da Cidade de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo na forma da lei, etc... Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, principalmente aos credores, que por parte do administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, foi apresentada a relação de credores, os respectivos valores e naturezas dos créditos, para os fins do disposto no art. 7º, § 2º e art. 55 da Lei 11.101, de 09-02-2005, referentemente a recuperação judicial da empresa Plastunion Indústria de Plásticos Ltda, sendo que as totalizações dos créditos na data do ajuizamento da recuperação judicial (14/06/2006) seguem espelhados neste edital e os desdobramento dos valores, em composição analítica poderão ser observados nos autos, na planilha apresentada ou ainda, obtê-la, via e-mail (milanirolff@uol.com.br) ou na home page do administrador judicial (http://milanirolff.sites.uol.com.br), sendo que o administrador judicial estará à disposição dos interessados, para fins de explicitação dos elementos que nortearam a elaboração da planilha de créditos ou apresentação dos documentos pertinentes em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 203, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 4586-7400, diariamente, das 8,00 hs às 11,00 hs, sendo que a relação de créditos, valores e naturezas dos créditos totalizados é: Banco Itau S/A (honorários ao advogado da R04) R$ 104609,07; Sub-Total Privilégio Geral R$ 104609,07; Alcamp Alimentos Campinas Ltda R$ 27580,80; Aline Pereira Leite R$ 861,70; Álvaro Facco R$ 288,03; Ampacet South America Ltda R$ 49309,72; André Cavallaro R$ 632,86; Ângela Cássia Moura Alves R$ 764,92; Antares Participações Ltda R$ 132997,73; Arco Convert Ind Tec Conv Ltda R$ 10009,01; Armindo Eduardo Villares R$ 115,54; Astra Ind Com Prods Quimicos R$ 1083307,94; Attrak Equips Inds Ltda R$ 5754,42; Banco Daycoval S/A R$ 184787,31; Banco Safra S/A (Ag Jundiaí) R$ 64820,73; Banco Safra S/A Ag Paulista R$ 1446683,90; Banco ABN Amro Real S/A ex Banco Real S/A R$ 962917,33; Banco Banespa S/A (Atual Santander) R$ 277933,63; Banco Boavista Interatlântico S/A (Atual Bradesco) R$ 47708,70; Banco Bradesco S/A como sucessor do Banco BCN S/A R$ 73594,92; Banco Comercial e de Investimentos Sudameris S/A sucessor do Banco América do Sul S/A R$ 297629,40; Banco da La Nacion Argentina R$ 248955,45; Banco do Brasil S/A R$ 590009,42; Banco Industrial R$ 19779,19; Banco Indusval S/A R$ 613542,79; Banco Itau S/A (impugnação 127/99-05) R$ 419717,84; Banco Itau S/A (restituição 127/99-R04) R$ 1046090,72; Banco J. Safra S/A R$ 46749,66; Banco Noroeste S/A (Atual Santander) R$ 100022,00; Banco Sudameris do Brasil S/A (Atual ABN Amro) R$ 240136,30; Bankboston Banco Múltiplo S/A R$ 50523,96; BR Fomento Mercantil e Participações Ltda R$ 272019,50; Brylcor Santana Ind Com Tintas R$ 53967,11; Capitalize Fomento Comercial Ltda R$ 169503,32; Cléber Macari Molina R$ 825,87; Cleber Sanches Balhego R$ 299,29; Cleide Cristina de Oliveira R$ 603,57; Consult Pocos Artesianos Ltda- R$ 5870,53; Cota Coml Tubos Aparas Pap Ltd R$ 28685,64; Cromex Bahia Ltda R$ 37389,43; Cromex S/A R$ 20705;59; DGS Factoring Fomento Comercial Ltda R$ 206318,03; Elaine Berteli Martinez Montini R$ 777,32; Elektro Eletric Servs S/A R$ 149241,19; Eliana de Souza Reis R$ 736,40; Engetech Importação & Exportação de Embalagens e Equipamentos Ltda R$ 13815959,24; Evandra Maria Albuquerque e Silva Baum R$ 2885,40; Factor. Way Fomento Mercantil Ltda R$ 331040,36; Flexfilm Ind Com Ltda R$ 30666,21; Glider Serviços S/A R$ 504508,65; Global Partners Factoring Ltda R$ 230876,74; Grupo 2 Comunic Visual S/C Ltd R$ 11354,51; Iberpride S/A R$ 1878123,03; Imp Correntes Duomo Ltda R$ 464,09; Ind Com de Plásticos Asia Ltda R$ 3013864,44; Intermedium-Crédito, Financiamento e Investimento S/A R$ 292108,57; Irusa Rolamentos Ltda R$ 126,90; Jefferson Egmar Nascimento R$ 412,54; José Carlos Guillen R$ 1520,81; José Carlos Mathias R$ 291,05; José Maria Godoy R$ 1728,06; Juliana Paula da Silva R$ 180,70; Kátia Martinho R$ 761,20; Lego Fomento Mercantil Ltda R$ 459954,44; Luciana da Silva Miranda Mota R$ 682,28; Luciana Ribeiro Lopes R$ 136,21; Luiz Carlos dos Reis R$ 855,99; Marcelo Vincoletto R$ 1242,00; Márcio Amadeu Bisacchi R$ 261,90; Marcos Eduardo Pereira R$ 519,41; Maria Beatriz Soares R$ 100,99; Minas Chemical do Brasil Ltda R$ 742142,38; Morplast Thermoplasticos Ltda R$ 52364,40; Multifinance Fomento Mercantil Ltda R$ 267678,69; Nadia Sabbaga Chéde e outros (sentença arbitral) R$ 2071629,27; Odeth Salomão Sabbaga como sub-rogada de Banco Safra S/A (Ag Jundiaí) R$ 438569,61; Ogisa Factoring Ltda R$ 228139,51; Plastunion Embalagens Ltda R$ 76497,31; Poliplais Embalagens Plast Ltda R$ 954,67; Priber Comércio de Loc Maq e Equipam Ltda R$ 309720,00; Proverpack Ind Com Prod Plasti R$ 6660,80; Roberto Gomes da Silva R$ 1313,00; Roberto Luiz Lumasini R$ 2261,33; Rogério dos Santos R$ 1129,43; Roni Carlos Montint R$ 768,52; RRA Com Madeiras Embalagens Lt R$ 1646,21; SAC - Sociedade Auxiliar de Crédito e Comércio Ltda. R$ 93545,46; Serv Cred - Fomento Mercantil Ltda R$ 245493,10; Sifra S/A R$ 132222,99; Solução Fomento Mercantil Ltda R$ 44524,83; Southwell Enterprises Inc R$ 4105883,36; Tecnoplastic Ind Com Assistenc R$ 759,49; Tecnotron Autom Control Inds L R$ 358,49; Transcobrasma Transp Turismo L R$ 53760,87; Transp Rapido Ourosul Ltda R$ 36,90; Trendbank S/A Banco Fomento R$ 299839,07; Vanessa Donato do Vale R$ 148,90; Vicotrino José Alonso R$ 3336,59; Sub-Total Quirografário R$ 38.752.179,60; Adeildo Jose dos Santos R$ 3253,23; Adriano Estevam Nascimento R$ 4955,52; Antonio Cordeiro Maciel R$ 3562,47; Benedito Soares de Campos R$ 10320,31; Carlos A. Oliveira R$ 1489,88; Carlos Alberto R. Silva R$ 4176,93; Celson Ilydio Muniz R$ 2282,17; Claudinei Dias Martins R$ 2980,75; Claudio Rufo da Silva R$ 3957,83; Cleber Jose de Souza R$ 7699,23; Daniel Marinho Alvares R$ 11712,61; Diana Santos Villas Boas R$ 3004,47; Divanildo Carlos de Brito R$ 6672,49; Edimar Pereira de Oliveira R$ 4102,77; Eduardo Cruz Filho R$ 9273,84; Eduardo Miguel R$ 9776,52; Edvaldo Soares Leite R$ 1910,05; Emerson da Silva R$ 6592,11; Erika Silva de Oliveira R$ 1600,76; Fabio Rodrigues dos Santos R$ 3941,77; Fernanda Oliveira Donati R$ 2564,88; Geygela Sousa Rodrigues R$ 1618,02; Gilvan Rosendo da Silva R$ 9201,60; Jailson Dantas de Menezes R$ 7010,52; Joao Borges C. Filho R$ 2861,73; Jose Aparecido da Silva R$ 7135,37; Jose Aparecido Oliveira F. R$ 11163,34; Jose de Sousa e Silva R$ 14547,03; Jose Ricardo Mendes R$ 2522,51; Jurandir Rodrigues Alves R$ 6020,14; Laercio Francisco Oliveira R$ 6588,18; Luciano Mira Ricardo R$ 3772,30; Luiz Paulo de Oliveira R$ 1012,13; Marcio de Lara David R$ 1604,05; Marcio Rodrigues R$ 2068,38; Marco Aurelio D. Silva R$ 1434,44; Marcos Antonio Budri R$ 2600,88; Maria de Lourdes Antunes R$ 5939,29; Maurício Furtado de Carvalho R$ 24783,96; Milton Luis de Freitas R$ 11307,61; Monica Nunes R$ 3249,17; Neide do Socorro Silva R$ 2908,57; Raimunda Moreira da Silva R$ 4751,65; Raimundo Moreira S. Neto R$ 12033,67; Resival de Jesus R$ 2655,07; Robson Henrique Barbosa R$ 2230,16; Rodrigo Bomfim Correa R$ 1365,69; Ronaldo Martins Ribeiro R$ 3355,88; Rosineide Goncalves Santos R$ 2802,22; Sara Franco Nunes R$ 2959,00; Sueli Campos Silva Costa R$ 4106,94; Suzi Mara de Oliveira R$ 2553,69; Valdery Vieira da Silva R$ 11547,51; Valdinei Alves Ferreira R$ 5510,99; Vera Ligia Franzin Gomes R$ 4537,87; Wanderson Bento Medeiros R$ 1577,30; Wilson Marques Serbino R$ 5185,55; Sub-Total Trabalhista R$ 302352,98; Total Geral R$ 39.159.141,65, em 14/06/2006. Ficam os credores, o devedor, os seus sócios, o comitê (se existente) e o Ministério Público advertidos de que terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação (art. 8º da Lei 11.101/2005) apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Caieiras, 26 de abril de 2007.

(R$ 3.242,97) (11)

Edital de citação de GISELE BARBOSA DOS SANTOS e seu esposo FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS, com prazo de 30 dias, expedido nos autos de Rescisão Contratual movida por Marbre Empreendimentos e Participações Ltda, Proc nº 2172/2005. A Dra. Jovanessa Ribeiro Silva Azevedo Pinto, MM Juíza Substituta de Direito da Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha (SP), etc. Faz saber, a todos quantos do presente edital virem, especialmente, Gisele Barbosa dos Santos e seu esposo Fernando Augusto dos Santos, que perante esta Vara e Juízo tramitam os autos supramencionados, em que Marbre Empreendimentos e Participações Ltda, alega ter celebrado com os réus, em 25.11.2000, instrumento particular de compromisso de venda e compra do lote 26 da quadra 83, do loteamento denominado Jardim Marcelino, a ser pago em 144 parcelas mensais e consecutivas, sendo que os réus se encontram em atraso desde o mês de dezembro de 2.002, devendo, até o mês de setembro de 2005, a importância de R$ 10.050,22. Sem alternativa, requer a rescisão do contrato, por inadimplência. Assim, é o presente para citar GISELE BARBOSA DOS SANTOS e seu esposo FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS, para que, em querendo, dentro do prazo de 15 dias, a contar dos 30 dias após a publicação do presente, oferecer contestação, sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na exordial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Caieiras, 22.02.2007.

(R$ 600,55) (11)

GARÇA

1ª VARA CÍVEL

Edital para conhecimento de terceiros.

A Dra. JOSIANE PATRÍCIA CABRINI, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, na forma da Lei

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Judicial, se processam os termos da ação de Interdição, Processo nº 1704/06, em que figura como requerente ALZIRA CARVALHO DE SOUZA INÁCIO em face de DIOLINDA CARVALHO DE SOUZA, e, por sentença datada de 23 de março de 2007, proferida pelo Dr. JOSÉ RENATO DA SILVA RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial, foi decretada a interdição de DIOLINDA CARVALHO DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma forma do artigo 1.767 inciso III, do Código Civil e, de conformidade com o artigo 1775, §3º, do mesmo diploma legal, nomeando-se-lhe curadora, ALZIRA CARVALHO DE SOUZA INÁCIO, posto que, conforme laudo pericial, a paciente é portadora de transtornos classificados como Demência na Doença de Alzheimer, de Início Tardio, de caráter permanente, totalmente incapacitado para a vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, o qual será publicado na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 12,III, do Código Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Garça, Estado de São Paulo, aos 09 de maio de 2007.

(11-22-1)

GUARATINGUETÁ

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO. A DRA. JULIANA SALZANI, Juíza de Direito Titular da Segunda Vara Judicial da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na forma da lei, e o síndico nomeado, DR. CÉLIO DE ANDRADE ALMADA, FAZ SABER aos credores habilitados na Falência de ANTONIO CARLOS BETONI GUARATINGUETÁ ME, Proc. Nº 1064/97, requerida por Alumiplast Comércio de Metais Ltda, de que, por respeitável despacho datado de 14/04/2007 proferido pela Juíza de Direito, Doutora Juliana Salzani, nos autos supra mencionados, a Falência será processada sumariamente, nos termos do artigo 200 do DEC-LEI 7661/45, já revogado mas ainda aplicável ao caso presente, de acordo com o artigo 192 da Lei n.º 11.101/05. Ficando todos INTIMADOS de que, para a audiência de verificação e julgamento dos créditos, foi designado o dia 31 de maio de 2007, às 14:15 horas. Nada mais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guaratinguetá, 07 de maio de 2007.

(11-14)

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação da Requerida, Encantus Comércio de Jóias-ME, em Lugar Incerto, empresa inscrita no CNPJ nº 05.759.809.0001-15, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento, Feito nº 922/06, sendo requerente Silvia Helena da Silva, prazo 20 dias. O DR. WALTER EMÍDIO DA SILVA, Juiz de Direito Titular da Quarta Vara da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Encantus Comércio de Jóias-ME, pessoa jurídica, que, perante a 4ª Vara da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, situada na Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha nº 280, bairro Pedregulho, Guaratinguetá/SP, processa-se a Ação de Consignação em Pagamento, processo nº 922/06, movida por Silvia Helena da Silva, ficando a requerida Citada para Dar Quitação da Dívida e Resgatar As Notas Promissórias, nos valores de R$ 63,20 (sessenta e três reais e vinte centavos); R$ 12,00 (doze reais); R$ 54,40 (cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos); e R$ 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos), referente a relação comercial entre as partes, onde a Requerente adquiria mercadorias (bijouterias) da Requerida para revenda, assinando em garantia, notas promissórias no valor dos produtos, a serem pagos conforme a vendagem destes, abatendo-se do valor integral das notas, e ainda PARA o LEVANTAMENTO o DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R$ 232,45 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), valor esse, já acrescido de atualização monetária e juros legais no importe de 1% ao mês, desde o Vencimento, ou Oferecimento de Resposta no Prazo Legal, Sob Pena de Revelia. Tendo a requerente se encaminhado ao endereço onde se localizava a empresa na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para efetuar o pagamento, foi informada pelo novo locador do ponto comercial, que esta não mais existia ali e que não sabia informar seu novo paradeiro. Realizada uma consulta no site da Receita Federal com o CNPJ da empresa Requerida, verificou-se estar a mesma localizada no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. Dessa forma, impossibilitada de realizar o pagamento da forma pactuada, ou seja, na praça de Guaratinguetá, foi levado ao poder jurisdicional a pretensão resistida para satisfazer-se. Diante do exposto, requer: a) Concessão da tutela antecipada a fim de que seja oficiado os tabeliães de protesto desta comarca para exclusão do nome da requerida do rol de devedores, face ao pagamento consignado; b) Procedência do pedido para autorização do depósito com conseqüente expedição de guia para depósito da quantia devida de R$ 232,45 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) a ser efetivado no prazo legal; c) Após efetuado o depósito, a citação do Requerido para que compareça em Juízo aceite e levante o depósito, devendo ser julgada extinta a obrigação ou apresente sua contestação, sob pena de revelia; d) Procedência da ação, com o acolhimento do pagamento consignado. Protestando pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, dá-se a presente o valor de R$ 232, 45 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Pede deferimento. e assim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado regularmente e afixado no lugar de costume, ficando Citada a Ré Que Se Encontra em Lugar Incerto para os termos da ação. Nada mais. Guaratinguetá, Estado de São Paulo, 08 de maio de 2007.

GUARUJÁ

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE FALÊNCIA DE BAHAMAS DO GUARUJÁ CHOPERIA e RESTAURANTE LTDA, CNPJ Sob nº 01.625.542/0001-12, Proc. Nº 503/98, com Prazo de 30 Dias.

O Dr. Guilherme da Costa Manso Vasconcellos, Juiz de Direito Desta 2ª Vara, da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, na Forma da Lei, Edital de Venda Mediante Proposta, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi determinada a venda dos bens, cujo laudo encontra-se juntado as fls. 454/466, na forma do disposto no art. 118 da Lei de FalênciaS, sendo que os interessados na aquisição dos referidos bens poderão fazer suas propostas de compras em envelopes lacrados, os quais deverão ser entregues ao sr. Escrivão, mediante carga , no dia 07 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. O presente edital será publicado na Imprensa Oficial . Para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital , que será afixado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarujá, aos 10 de janeiro de 2007. Eu, Sílvia Maria S. Alves Gonçalves , aux. Judiciário VI , mat. 805008-2, digitei. Eu, Euclides Ribeiro do Nascimento, Escrivão-Diretor, mat. 303.068-8, conferi e subscrevo.

(11-14)

GUARULHOS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação de Sentença. O Doutor DANIEL ISSLER, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos que a este edital virem que se acha em andamento por este Juízo, o Proc. 161/2006 - INFRATOR, referente a (o) adolescente R.A.O., filho de Ronivon Silva Oliveira e de Ângela Maria Almeida Oliveira, nascido aos 24.01.1992, natural de Guarulhos/SP. Constando dos autos estar o adolescente e responsável em local incerto e não sabido é expedido o presente Edital de INTIMAÇAO DE SENTENÇA, a fim de que fique ciente da r. sentença a seguir transcrita - "Desta forma, nos termos do artigo 181, "caput" da Lei nº 8069/90, HOMOLOGO a REMISSAO concedida pelo Ministério Público como forma de exclusão do processo, nos termos dos artigos 180, inciso II, e 201, inciso I, do ECA, e aplico ao adolescente a medida de ADVERTÊNCIA, nos termos dos arts. 112, inc. I, e 115 do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se. R.I.C. Grs. 17.07.2006." (a) DANIEL ISSLER - Juiz de Direito. e para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Intimação, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado em local próprio do Forum da Comarca de Guarulhos, Cartório da Infância e da Juventude, pelo prazo de 30 dias. Aos 26.04.2007.

Edital de Intimação de Sentença

O Doutor DANIEL ISSLER, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos que a este edital virem que se acha em andamento por este Juízo, o Proc. 1328/2006 - INFRATOR, referente a (o) adolescente W.R.F., filho de José Moacir Gomes Fernandes e de Silvana Aparecida Ribeiro Fernandes, nascido aos 05.06.1989, natural de Santo André / SP. Constando dos autos estar o adolescente e responsável em local incerto e não sabido é expedido o presente Edital de INTIMAÇAO DE SENTENÇA, a fim de que fique ciente da r. sentença a seguir transcrita - "Desta forma, nos termos do artigo 181, "caput" da Lei nº 8069/90, HOMOLOGO a REMISSAO concedida pelo Ministério Público como forma de exclusão do processo, nos termos dos artigos 180, inciso II, e 201, inciso I, do ECA, e aplico ao adolescente a medida de ADVERTÊNCIA, nos termos dos arts. 112, inc. I, e 115 do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se. R.I.C. Grs. 15.02.2007.". (a) DANIEL ISSLER - Juiz de Direito. e para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Intimação, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado em local próprio do Forum da Comarca de Guarulhos, Cartório da Infância e da Juventude, pelo prazo de 30 dias. Aos 27.04.2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - O Doutor DANIEL ISSLER, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos que a este edital virem que se acha em andamento por este Juízo, o Proc. nº 180/07-S referente a adolescente L.R.B.S., filha de Florisvaldo Rodrigues da Silva e de Marina Rodrigues Bega, nascida aos 06.07.1991. Constando dos autos estar a adolescente e seus responsáveis em local incerto e não sabido é expedido o presente Edital para que os mesmos fiquem cientes da Sentença de fls. 18, cujo tópico final transcrevo a seguir: "Desta forma, nos termos do artigo 181, "caput", da Lei 8069/90, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida pelo Ministério Público, como forma de exclusão do processo, nos termos do artigo 180, inciso II, e 201, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e aplico a adolescente a medida de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 112, inciso I, e 115, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se. R.I.C. Grs., 14.03.2007." E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital de intimação de Sentença, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado em local próprio do Fórum da Comarca de Guarulhos, Cartório da Infância e da Juventude , pelo prazo de 30 dias, aos 30.03.2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM o PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor DANIEL ISSLER, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos que a este edital virem que se acha em andamento por este Juízo, o Proc. nº 712/07 referente o menor K.L.A.S. nascido aos 05.07.2006, filho de Keller Augusto Medrado de Souza e Raimunda Alves da Silva Motta. Constando dos autos estar o genitor em local incerto e não sabido é expedido o presente Edital de CITAÇÃO , para que querendo CONTESTE o pedido de GUARDA formulado por JOÃO RICARDO DE ALMEIDA e NEIDE LEONOR MUSSI DE ALMEIDA, sobre o menor supra citada, devendo constituir advogado ou procurar os serviços da assistência judiciária gratuita, para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta instruída com os documentos necessários, requerendo desde logo a produção de outras provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 e 161 do ECA. SOB pena de não o fazendo ser destituída do Patrio Poder. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado pela imprensa Oficial, e afixado em local próprio do Fórum da Comarca de Guarulhos, Cartório da Infância e da Juventude pelo prazo de 30 dias, aos 3.05.2007.

1ª VARA CÍVEL

Edital de INTIMAÇÃO do autor BANCO INTERCAP S.A., expedido nos autos da AÇÃO DE BUSCA e APREENSÃO que move contra AGEU CARVALHO, proc. nº 4324/03, prazo de 20 dias.

O DOUTOR JOÃO BATISTA DE MELLO PAULA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE e COMARCA DE GUARULHOS - SP., NA FORMA DA LEI, ETC...

F a Z S a B e R ao autor BANCO INTERCAP S.A., na pessoa de seu representante legal que nos autos da ação de BUSCA e APREENSÃO que move contra AGEU CARVALHO, processo nº 4324/03, é expedido o presente para INTIMAÇÃO do autor, para promover regular andamento ao processo em 48 horas, que começará a fluir a partir do prazo de vinte (20) dias do presente edital, sob pena de extinção e arquivamento do feito. e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

2ª VARA CÍVEL

Edital de citação de Mercadinho Vital Brasil Ltda (na Pessoa de seu representante legal - prazo de 15 dias - proc. nº 419/07. A Dra. Simone Viegas de Moraes Leme, Juíza de Direito da 2ª vara cível da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da lei, Faz Saber que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação de Consignação em Pagamento com Pedido de Tutela Antecipada Requerida por Jose Ferreira Lopes Contra Mercadinho Vital Brasil Ltda - na pessoa de seu representante legal, portadora do CNPJ n° 02.770.486/0001-72, processo em epigrafe, constando da inicial, em suma o seguinte: pretende o autor o deferimento do pedido de tutela antecipada e os benefícios da justiça gratuita, para que seja retirado de seu nome as restrições junto ao Banco Central do Brail, SPC, Serasa e Banco Bradesco S/A, em razão da devolução do Cheque N° 060, Banco Bradesco S/A - Agência 2392, Conta Corrente N° 11492-8, no Valor de R$ 191,52 (cento e noventa e um reais e cinqüenta e dois centavos), devolvido por falta de fundos. Constando dos autos que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual fica citado Mercadinho Vital Brasil Ltda - na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos da ação, sendo certo que o prazo para contestá-la é de 15 dias, os quais começarão a fluir a partir de (20) vinte dias fixados neste edital, ficando advertido, ainda, que caso não seja contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. Guarulhos, 27 de abril de 2007.

6ª VARA CÍVEL

O Dr. REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO, Juiz de Direito da Sexta Vara Civel de Guarulhos, SP, na forma da lei FAZ SABER, aos credores e interessados, o seguinte:

HABILITAÇÃO DE CREDITO ajuizada por HELCIO HONDA contra IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS - Proc. nº 1953/06 - PRAZO: 20 DIAS. A Belª Cássia V.F.S. De Oliveira - Diretora de Serviço do Sexto Ofício Cível da Comarca de Guarulhos-SP, na forma da Lei, AVISA que foi interposto pedido de Habilitação de Crédito, processo supra, no valor de R$ 2.810,41, de acordo com o art.98, § 1º, da Lei de Falências, os interessados poderão apresentar IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, que começará a fluir a partir do prazo supra. Cumpra-se na forma da Lei. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei.

(11-14)

O Dr. REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO, Juiz de Direito da Sexta Vara Civel de Guarulhos, SP, na forma da lei FAZ SABER, aos credores e interessados, o seguinte:

HABILITAÇÃO DE CREDITO ajuizada por EDVAL BEZERRA PEREIRA contra IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS - Proc. nº 2019/06 - PRAZO: 20 DIAS. A Belª Cássia V.F.S. De Oliveira - Diretora de Serviço do Sexto Ofício Cível da Comarca de Guarulhos-SP, na forma da Lei, AVISA que foi interposto pedido de Habilitação de Crédito, processo supra, no valor de R$ 68.445,89, de acordo com o art.98, § 1º, da Lei de Falências, os interessados poderão apresentar IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, que começará a fluir a partir do prazo supra. Cumpra-se na forma da Lei. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei.

(11-14)

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
Imprensa Oficial do Estado S A IMESP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Assinatura Tipo A1, OU=Autenticado por Imprensa Oficial SP, OU=(em branco), OU=(em branco), OU=(em branco), CN=Imprensa Oficial do Estado S A IMESP, E=certificacaodigital@imprensaoficial.com.br
A imprensa Oficial garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal